



Avanços jurídicos e regulatórios em 2024 e impactos no ambiente de negócios

06/01/2025

Em ano de eleições municipais, com a agenda do Legislativo parcialmente comprometida pelos compromissos das campanhas, merece destaque, em 2024, a atuação das agências reguladoras e do Poder Judiciário, no campo de importantes avanços para o aprimoramento e modernização do ambiente de negócios no Brasil, principalmente no âmbito do Direito Contratual, Societário, *compliance* e M&A.

Contratos empresariais

Em litígios envolvendo contratos empresariais, representantes comerciais, pessoas físicas ou jurídicas não inscritos no Conselho de Representantes Comerciais, não se beneficiam da indenização prevista na Lei 4.886/65 em caso de rescisão injusta do contrato, equivalente a 1/12 do total das comissões pagas durante a relação contratual, conforme vem sendo decidido pelos tribunais estaduais, em linha com precedentes julgados pelo Superior Tribunal de Justiça.

Esse novo ambiente jurisprudencial confere maior segurança jurídica ao empresário e possibilita a estruturação de novos e mais vantajosos modelos de negócios – o que tem motivado muitas empresas a revisarem estruturas contratuais com profissionais especializados.

Stock options

Outro importante avanço da jurisprudência foi alcançado em setembro deste ano, no julgamento do Tema 1.226 pelo STJ, em que o tribunal, por maioria de votos, entendeu que a tributação do IRPF sobre os planos de opção de compra de ações (*stock options*) incidirá apenas no momento de eventual revenda das ações, desde que haja ganho de capital, e não no momento do exercício da opção de compra pelo titular do direito, como autoridades fiscais não raro sustentavam.

A fixação dessa tese, favorável ao contribuinte, tem importantes reflexos nas rotinas societárias, uma vez que estimula maior adesão aos planos de *stock options* oferecidos pelas empresas aos seus colaboradores, como incentivo à contribuição para o desenvolvimento e crescimento da empresa.

Spacca

Esse cenário tem ampliado o interesse das empresas por planos de *stock option* e demais contratos que integram ou complementam os planos de *stock option*, e outros acordos destinados a atrair e reter novos talentos para as empresas.

Validade de cláusula de limitação de responsabilidade

A jurisprudência do STJ também avançou em 2024 quanto à interpretação de contratos empresariais, privilegiando a autonomia da vontade das partes para dispor sobre condições contratuais próprias.

O STJ, por maioria de votos, confirmou a legalidade de cláusula contratual de limitação de responsabilidade, prevista em contrato de distribuição comercial, que limitava a US\$ 1 milhão a indenização devida por multinacional à sua distribuidora autorizada no Brasil, em caso de rescisão motivada de contrato.

Anteriormente, a cláusula em questão havia sido rejeitada sob o argumento de que o aumento excessivo da dependência econômica, estimulado pela empresa estrangeira, prejudicaria o equilíbrio entre as partes do contrato.

Todavia, prevaleceu o entendimento de que a cláusula é válida, sob o fundamento de que, ainda que reconhecida eventual superioridade econômica e técnica da empresa multinacional, tal circunstância, por si só, não seria suficiente para ensejar a declaração de nulidade ou ineficácia de regra voluntariamente acordada entre as partes.

A decisão do STJ é importante ao garantir maior previsibilidade na interpretação de contratos empresariais pelo Judiciário, que deverão ser analisados em conformidade com a intenção das partes na data de sua celebração – o que, certamente, estimula novos negócios e incentiva melhores práticas na elaboração e renegociação de contratos.

LGPD

A Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD) publicou, em 23/08/2024, a Resolução CD/ANPD 19, que aprova o Regulamento de Transferência Internacional de Dados e estabelece o conteúdo das cláusulas-padrão contratuais.

A medida era bastante esperada por empresas que atuam com transferência internacional de dados pessoais, pois define os procedimentos e diretrizes necessários para tanto, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), além de estabelecer as cláusulas-padrão contratuais, que poderão ser incorporadas nos diversos instrumentos contratuais privados, com o objetivo de estabelecer as regras necessárias à garantia do cumprimento dos princípios previstos na LGPD, assim como do regime de proteção de dados e dos direitos de seu



titular.

Diante do avanço na regulamentação da matéria, e paralelamente ao endurecimento da atuação da ANPD na fiscalização de agentes que atuam em desconformidade com a LGPD, as demandas jurídicas relativas à adequação de políticas, contratos e procedimentos de *compliance* têm ganhado cada vez mais espaço nos escritórios de advocacia, que são constantemente consultados diante da preocupação das empresas em mitigar responsabilidades e evitar penalizações.

M&A

Os resultados do mercado de M&A de 2024, apurados até agora, indicam a retomada de investimentos no País, diante do maior apetite à tomada de riscos pelo investidor, havendo boas projeções para 2025.

Até outubro de 2024, por exemplo, as operações de M&A já haviam somado mais de R\$ 195 bilhões, resultado 56% maior que o apurado no mesmo período em 2023, cujo ano foi encerrado com o volume financeiro total de R\$ 117 bilhões em operações.

Além de fatores que impulsionam a retomada de investimentos no país, como a queda dos juros nos Estados Unidos e a elevação da nota de crédito do Brasil, observa-se que o apetite do investidor também pode ser justificado pela evolução da jurisprudência brasileira em temas relevantes às dinâmicas de M&A, como, por exemplo, os litígios trabalhistas.

Ao longo de 2024, importantes decisões do Supremo Tribunal Federal privilegiaram a aplicabilidade de legislações específicas, como a Lei de Franquias e a Lei do Corretor de Imóveis, em detrimento da legislação do trabalho, em demandas de reconhecimento de vínculo empregatício – o que traz boas perspectivas para o investidor, gerando impactos diretos nas operações de M&A, a exemplo da avaliação de contingências.

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-jan-06/avancos-juridicos-e-regulatorios-em-2024-e-impactos-no-ambiente-de-negocios/>